



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 01 de julho de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 307/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 307/2024, acerca do Projeto de Lei nº 784/2023, de autoria da Vereadora Edir Sales, que denomina Praça Espaço Figueiras o logradouro público existente no Distrito da Vila Prudente, na Subprefeitura da Vila Prudente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, pelas quais solicita o fornecimento de mapa/croqui com a delimitação exata da área objeto da propositura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan

Chefe de Gabinete

Em 24/07/2024, às 14:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106086584** e o código CRC **5E3743F5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002736-4

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 105548240

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: **PL 784/2023**, de autoria do Vereador Edir Sales, que denomina Praça Espaço Figueiras o logradouro público existente no Distrito da Vila Prudente, na Subprefeitura da Vila Prudente. **Pedido de Subsídios.**

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Praça Espaço Figueiras, o logradouro público existente entre a Rua Tokuchika Miki, altura do nº 459 e Avenida Engenheiro Thomaz Magalhães, no Setor 051 – Quadra F341 no Distrito da Vila Prudente, na Subprefeitura da Vila Prudente.”

Conforme texto do artigo 1º e croqui constante na fl. 9 do Pedido de subsídios CCJLP PL 628/23 (096588365), presumimos que o local a ser analisado trata-se do indicado em verde na fl. 1 e 2 do mapa 105548116.

Entretanto, pelos croquis constantes nas fls. 9 a 11 do Pedido de subsídios CCJLP PL 628/23 (096588365), presumimos que o local a ser denominado seria apenas o espaço livre indicado em vermelho nas fls. 3 a 6 do mapa 105548116.

Nas fls. 3 e 4 do mapa 105548116, verificamos que existe uma divisão nítida entre a área indicada em vermelho e a área indicada em azul, que aparenta ser um parque ou centro esportivo.

Nesse sentido, as informações constantes no Pedido de subsídios CCJLP PL 628/23 (096588365) deixam dúvida do local exato a ser denominado como praça. Assim, seria necessário que fosse anexado ao processo um mapa/croqui do local com a delimitação exata da área que se pretende denominar.

Assim sendo, passamos a responder apenas aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 104564609, conforme segue:

4º - não se aplica;

5º - a denominação proposta “Espaço Figueiras” não constitui homonímia até a presente data;

6º - não, a descrição não é suficiente para identificação e delimitação do logradouro;

7º - não havendo a delimitação exata do local, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 784/23 não poderá prosseguir sem a análise de mapa/croqui do local com a delimitação exata da área que se pretende denominar, e sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Alexia Kaori Matubara
Assessor(a) II

Em 21/06/2024, às 18:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105548240** e o código CRC **0EE26A82**.
